



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

Aos sete (07) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** e **Valdecir Valêncio** (membros), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº 33.383/2021, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 001/2023, para contratação temporária de diversos cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a protocolização de recursos por candidato inscritos para a função de Cirurgião Dentista (LRPD), Farmacêutico e Médico Veterinário, nos termos do Edital de Abertura, após devidamente analisado e discutido os termos de referidos recursos, bem como outras questões que foram detectadas por esta Comissão, que têm necessidade de correção ex officio, foram tomadas as seguintes decisões:

1.) Recursos da candidata Luana Gabriela Donato – Função: Cirurgião Dentista (LRPD)

a.) Recurso contra a Questão nº 12

A candidata em questão interpôs recurso contra a **Questão nº 12**, alegando que o Gabarito Oficial que determinou como correta a alternativa **"D"** não está correto, uma vez que em seu entendimento existem duas alternativas incorreta, ou seja, as alternativas **"D"** e **"C"**. Embasou seu entendimento em pesquisa baseada na literatura de Barros, H.C.G. Cefalometria: Análise Cefalométrica de Steiner-Revisão Simples.

Esta Comissão então solicitou aos responsáveis pela elaboração da Prova para a função de Cirurgião Dentista (LRPD), sobrevivendo a análise do recurso, onde foi concluído que não assiste razão à candidata, estando correta a alternativa **"D"**, porque todas as alternativas estão corretas para a determinação da DVO, contudo a alternativa **"D"**, em que se lê: *"é o mais fidedigno (...) de 87% dos indivíduos dentados"* a torna incorreta, tornando assim a alternativa **"D"** incorreta, segundo o enunciado da questão. Com base na melhor literatura é possível concluir que: (1) existem vários métodos para restabelecer a DVO perdida, no entanto não há um único método considerado ideal; (2) como protocolo clínico sugere-se a associação do método de Willis (1930), teste fonético de Silvermann (1962) juntamente com a dimensão vertical postural.

INDEFERE-SE O RECURSO mantendo como correta a alternativa **"D"** para a Questão nº 12 do Gabarito Oficial para a função de Cirurgião Dentista (LRPD).

b.) Recurso contra a Questão nº 16

A candidata em questão interpôs recurso contra a **Questão nº 16**, alegando que o Gabarito Oficial que determinou como correta a alternativa **"B"** não está correto, uma vez que em seu entendimento existem vários métodos e técnicas para a obtenção da relação cêntrica, o que torna a alternativa **"B"** errada, não existindo nenhuma questão correta pois nenhuma descreve todos os métodos. Embasou seu entendimento em pesquisa baseada na literatura de Júnior, W.S.K. Métodos de obtenção da relação cêntrica.

Esta Comissão então solicitou aos responsáveis pela elaboração da Prova para a função de Cirurgião Dentista (LRPD), sobrevivendo a análise do recurso, onde foi concluído que não assiste razão à recorrente, uma vez que segundo artigo ADITEME da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas (que pode ser consultado nesta Comissão – por ser extremamente extenso), podem ser utilizadas três técnicas de manipulação para se obter a RC:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

(1) manipulação bimanual de Dawson (ou manipulação bilateral), (2) JIG (guia do mento) e (3) tiras de Ling.

INDEFERE-SE O RECURSO mantendo como correta a alternativa "B" para a Questão nº 16 do Gabarito Oficial para a função de Cirurgião Dentista (LRPD).

2.) Recurso do candidato José Roberto Carão Saleh Hussein – Função: Farmacêutico

a.) Recurso contra a Questão nº 12

O candidato em questão interpôs recurso contra a **Questão nº 12**, alegando que o Gabarito Oficial que determinou como correta a alternativa "B" não está correto, uma vez que segundo seu entendimento a alternativa correta seria a "A", considerando que será tomado 1ml do frasco-ampola anterior e que este volume deverá ser diluído como representado na imagem, em frações com volume final de 10ml. Então a concentração do IFA no frasco de 4ml será de 1,25mg/ml, conforme consta da alternativa "A". Embasou seu recurso informando que questão idêntica foi aplicada em Concurso Público 001/2022 para a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, onde essa foi a resposta correta.

Esta Comissão então solicitou aos responsáveis pela elaboração da Prova para a função de Farmacêutico, sobrevivendo a análise do recurso, onde foi concluído que assiste razão ao recorrente, considerando que houve um "erro de digitação" quando da elaboração do Gabarito Oficial, sendo correta então a alternativa "B".

DEFERE O RECURSO anulando-se a Questão nº 12, atribuindo-se em consequência a pontuação à todos os candidatos, nos termos do ITEM V – CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, subitem 6.4 e 6.5 do Edital de Abertura.

3.) Recurso da candidata Carla Orloski Morales – Função: Médico Veterinário

A candidata em questão interpôs recurso, uma vez que no Edital de Divulgação da Classificação Preliminar, foi ela desclassificada por motivo de ausência na prova escrita. Porém ela realizou a prova e requer que seja sua pontuação e classificação devidamente lançadas.

Após a devida verificação esta Comissão constatou que realmente a candidata realizou a prova, tratando-se de um erro quando da correção e elaboração da Lista de Classificação.

DEFERE-SE O RECURSO determinando a inclusão da candidata, sua pontuação e eventual reclassificação dos candidatos para a função de Médico Veterinário.

4.) Correções "ex officio" desta Comissão

Após a devida análise, esta Comissão constatou que houveram alguns equívocos quando da publicação da Classificação Preliminar, devendo então serem corrigidos para que não gerem qualquer tipo de vício ou nulidade, sendo eles:

a.) Correção nos Títulos das Planilhas de Algumas Funções

Em algumas das planilhas classificatórias (com exceção da função de Maqueiro), constou-se equivocadamente notas para "Português" em uma coluna e "Matemática" em outra, quando o correto é "Port/Mat" em uma (pois é a soma da pontuação dessas questões que valem 1 ponto



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

cada) e outro "Específica" (onde é atribuída a soma da pontuação dessas questões que valem 2 pontos cada).

Não haverá nenhuma alteração na pontuação, apenas a correção das planilhas.

b.) Lista de Candidatos Autodeclarados Negros ou Pardos para a função de Maqueiro

Por um erro de lançamento, constou-se por duas vezes o primeiro candidato, de modo que deve ser excluído um, alterando-se assim a classificação final a partir do segundo candidato.

Determina-se então essa correção.

c.) Lista de Candidatos para a função de Farmacêutico

Equivocadamente foram classificados os candidatos da 5ª até a 7ª colocação, porém referidos candidatos não alcançaram a pontuação mínima, de modo que devem ser eles excluídos da Classificação Final Homologada.

d.) Lista de Candidatos para a função de Técnico em Enfermagem

Equivocadamente foram classificados os candidatos da 95ª até a 108ª colocação (da Lista Geral) e da 31ª até a 37ª colocação (da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros ou Pardos), porém referidos candidatos não alcançaram a pontuação mínima, de modo que devem ser eles excluídos da Classificação Final Homologada.

5.) Não havendo mais recursos a serem analisados e julgados, feitas as devidas correções, esta Comissão recomenda ao Exmo. Sr. Prefeito que homologue todos os termos deste Processo Seletivo.

JÚLIO CÉSAR PIRANI
Presidente

REGILENE JORGE GONÇALVES
Membro

VALDECIR VALÊNCIO
Membro